



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: PAULO ROBERTO ÓSIO

RELATOR: GILMAR SOARES VICENTE

MEMBRO: EDIGLEY TONE MAXIMO LEANDRO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:

PRESIDENTE: GILMAR SOARES VICENTE

RELATOR: JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA

MEMBRO: ÁLVARO BERTI



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI Nº 5.291/2016, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO ROBERTO ÓSIO, DISPONDO SOBRE ESTABELECE NORMAS PARA DESEMBARQUE DE PESSOAS NOS TRANSPORTES COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS 'PARADA SEGURA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

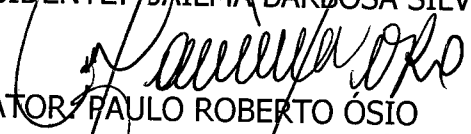
Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos às análises da comissão encarregada à matéria afetas aos serviços públicos.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de Lei nº. 5.291/2016.

Sala das Comissões, 19/04/2016.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


PRESIDENTE: JAILMA BARBOSA SILVA


RELATOR: PAULO ROBERTO ÓSIO


MEMBRO: JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

AS COMISSÕES DE
S.S. em 05/04/16
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 5.291/2016

(05 de abril de 2016)

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE NORMAS PARA DESEMBARQUE DE PESSOAS NOS TRANSPORTES COLETIVOS DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS "PARADA SEGURA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS aprova:

Art. 1º - O desembarque de pessoas do sexo feminino, no período noturno, em áreas consideradas de risco à integridade física da mulher, fica denominada "parada segura".

Parágrafo único – Para efeito desta Lei entende-se por "parada segura", o lugar em que a pessoa do sexo feminino de qualquer idade, solicite ao motorista parar o coletivo e/ou transporte alternativo que possuem concessão ou permissão da Prefeitura, para desembarque, sem desvio e dentro do itinerário previsto da rota.

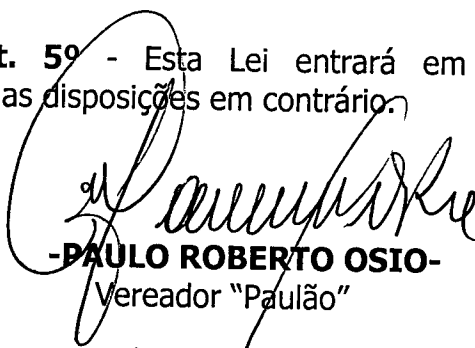
Art. 2º - Os condutores de transportes das empresas concessionárias, quando estiverem no trajeto regular da respectiva linha, e após às 21:00 horas, se solicitado por pessoas do sexo feminino, deverão parar o coletivo, para possibilitar o desembarque em local seguro, mesmo que em referido local indicado não haja ponto de parada regulamentado.

Art. 3º - As empresas de transporte coletivo e alternativo, deverão promover orientações a todos os funcionários, bem como afixar adesivos em local de visibilidade no espaço interno dos coletivos, informando o número e o conteúdo desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

APPROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 19/04/16
PRESIDENTE


-PAULO ROBERTO OSIO-
Vereador "Paulão"

**LEGISWEB**
INFORMAÇÃO RÁPIDA E CONFIÁVEL

Login

Senha

[Acessar](#)

- [INICIAL](#)
- [QUEM SOMOS](#)
- [PRODUTOS](#)
- [NOTÍCIAS](#)
- [FALE CONOSCO](#)
- [BANCO DE DADOS](#)
- [CONSULTORIA](#)
- [AGENDA TRIBUTÁRIA](#)
- [SISTEMAS](#)
- [SUBST. TRIBUTÁRIA](#)
- [Inicial /](#)
- [Legislação Municipal - Cuiabá](#)

- [« Voltar](#)

Lei Nº 5944 DE 19/06/2015

Publicado no DOM em 24 jun 2015



Cria no Município de Cuiabá a "Parada Segura" para mulheres em horário noturno no itinerário dos ônibus de transporte coletivo urbano.

O Prefeito Municipal de Cuiabá - MT:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece norma para desembarque de pessoas do sexo feminino, no período noturno, no transporte coletivo urbano de Cuiabá, em áreas consideradas de risco à integridade física da mulher, denominado "parada segura".

Parágrafo único. Para efeitos dessa Lei entende-se por "parada segura" para mulheres a obrigatoriedade do motorista de ônibus de transporte coletivo e também de transporte alternativo que atue com concessão ou permissão da Prefeitura a pararem o veículo, sem desvio e dentro do itinerário previsto da rota, no lugar em que a pessoa do sexo feminino de qualquer idade, peça para parar o ônibus ou micro-ônibus.

Art. 2º Os condutores dos ônibus das empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano de Cuiabá, quando estiverem no trajeto regular da respectiva linha, e após as 21 (vinte e uma) horas, se solicitados por pessoas do sexo feminino, deverão parar os ônibus, para possibilitar o desembarque destas em qualquer local seguro, mesmo que em referido local indicado não haja ponto de parada regulamentado.

Art. 3º As empresas do transporte coletivo e alternativo deverão fazer campanhas orientativas aos seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei e devem colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e o conteúdo desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 19 de junho de 2015.

MAURO MENDES FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Últimas Legislações

Decreto Nº 19343 DE 18/03/2016

Altera a Subunidade 01 na Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 28 da Macrozona (MZ) 5. cria e institui como Área Especial de Interesse Social II (A...

29 mar 2016